



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 3845/22  
**PROCESSO Nº** : 169462/21  
**ORIGEM** : MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA  
**INTERESSADO** : CLEIDE INES GRIEBELER PRATES  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 001/2022 de 05/07/2022, da Câmara do Município de Itaipulândia (peças 29/30).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Itaipulândia**, do **Exercício de 2020** apreciada por esta Casa no processo nº 169462/21-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 56/2022 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II da decisão (peça 22).

É a informação.

CMEX, 21 de outubro de 2022.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSE DOS SANTOS  
Auditor de Controle Externo

De acordo: JEFERSON SILVEIRA  
Coordenador de Monitoramento e Execuções